

b) — Aos atuais professores e funcionarios da Faculdade são garantidos, pelo govêrno federal, os direitos e as vantagens que as leis federais lhes asseguram, inclusive o pagamento dos respectivos vencimentos, pelo Tesouro Federal, sem embargo de outros direitos que as leis estaduais outorguem a professores e funcionarios de igual categoria;

c) — Os professores e funcionarios, que forem nomeados para a Faculdade, posteriormente á data deste decreto, terão os seus direitos e deveres regulados pelas leis estaduais;

d) — A organização didactica, o regime escolar, a nomeação do director e do pessoal docente e administrativo da Faculdade passarão a obedecer as disposições estatutarias da Universidade de São Paulo.

Art. 3.º — Em caso de extinção da Universidade, a Faculdade de Direito em São Paulo reverterá, com o respectivo patrimonio, para o govêrno da União.

§ — unico — A reversão poderá, igualmente, ser realizada quando o exijam os interesses do ensino.

Art. 4.º — Enquanto os estatutos da Universidade de São Paulo não forem aprovados pelo govêrno federal, a Faculdade de Direito, ora transferida, continuará a ser administrada e regida pelas leis e regulamentos federais.

Art. 5.º — O govêrno do Estado, salvo o disposto no art. 2.º, letra "B", proverá o custeio da Faculdade.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica

(aa) — GETULIO VARGAS

*Washington Pires*

## **Decreto n. 6.429, de 9 de Maio de 1934**

*Aprova o Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo.*

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando ter o Govêrno da União, pelo decreto n. 24.102, de 10 de abril do corrente ano, transferido ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito para ser incorporada á Universidade criada pelo decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934;

Considerando que o Regulamento da Faculdade de Direito aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, ainda não fôra expedido por decreto do Govêrno Federal;

Considerando a necessidade de um regulamento para normalizar o funcionamento da Faculdade dentro das leis federais do ensino;

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Direito de São Paulo, nos termos do decreto federal n. 24.102, de 10 de abril de 1934, incorporada á Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Sem prejuizo das modificações que vierem a ser adotadas pelos Estatutos da Universidade de São Paulo, vigora, com fôrça de lei, o Regulamento da Faculdade de Direito, que com êste baixa, assinado pelo Secretario da Educação e da Saude Publica.

Artigo 3.º — Consideram-se suprimidos, na Faculdade de Direito, os cargos não mencionados no mesmo Regulamento.

Artigo 4.º — Todos os atuais funcionarios da Faculdade continuam a receber da União, nos termos do decreto federal n. 24.102, de 10 de abril de 1934, os respectivos vencimentos.

§ 1.º — Os atuais funcionarios, cujos cargos ficaram suprimidos, e forem aproveitados em outros, perceberão do Tesouro do Estado a diferença entre os vencimentos do cargo novo, e os do anterior, os quais continuam a ser pagos pela União.

§ 2.º — Os atuais funcionarios, cujos cargos ficaram suprimidos na forma do artigo 2.º dêste decreto, e não forem aproveitados em outros cargos, ficarão adidos á Faculdade e obrigados aos serviços que lhes forem designados pelo Diretor.

§ 3.º — Os atuais funcionarios, cujos cargos não ficaram suprimidos, perceberão no Tesouro do Estado a diferença entre os vencimento anteriores e os fixados por êste decreto.

Artigo 5.º — São êstes os vencimentos anuais do pessoal administrativo da Faculdade:

|                                          |       |             |
|------------------------------------------|-------|-------------|
| Secretario                               | .. .. | 16:800\$000 |
| Tesoureiro                               | .. .. | 15:600\$000 |
| Chefe técnico da bibliotéca              | .. .. | 15:600\$000 |
| Auxiliar do Secretario (Chefe de Secção) |       | 14:400\$000 |
| Secretário da Revista (gratificação).    | .. .. | 4:800\$000  |
| Chefe de Secção                          |       | 14:400\$000 |
| Primeiro escrivuario                     | .. .. | 12:000\$000 |
| Segundo escrivuario                      | .. .. | 9:600\$000  |
| Terceiro escrivuario                     | .. .. | 7:200\$000  |
| Quarto escrivuario                       | .. .. | 6:000\$000  |
| Contador                                 | .. .. | 9:600\$000  |

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Auxiliar do chefe técnico da bibliotéca | 9:600\$000 |
| Porteiro .. .. .                        | 7:200\$000 |
| Bedel .. .. .                           | 5:400\$000 |
| Continuo ..                             | 4:800\$000 |
| Encadernador (contratado)               | 2:400\$000 |
| Ascensorista                            | 3:750\$000 |
| Servente ..                             | 3:750\$000 |

Artigo 6.º — No orçamento anual do Estado consignar-se-á verba para pagamento de todas as despesas da Faculdade, que não tiverem ficado a cargo da União, excetuadas as despesas com a regencia de turmas desdobradas as quais serão pagas pelos cofres da Faculdade.

§ 1.º — Durante o corrente exercicio, as despesas cabiveis ao Estado serão pagas pelos cófres da Faculdade, e a êstes restituídos pelo Tesouro do Estado, com verba que se consignará no proximo orçamento.

§ 2.º — Para efeito da restituição referida no parágrafo anterior, o Diretor da Faculdade enviará ao Secretario da Educação, no mês de dezembro do corrente ano, a competente relação da despesa.

Artigo 7.º — Para fins de consignação orçamentaria, o Diretor da Faculdade enviará ao Secretario da Educação, no mês de outubro de cada ano, a proposta do orçamento da Faculdade para o ano seguinte, elaborado pelo Concelho Técnico-Administrativo, na fórmula do Regulamento.

Artigo 8.º — Êste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
*Christiano Altenfelder Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, em 9 de maio de 1934.

*A. Meirelles Reis Filho*  
Diretor Geral.